



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 27/2025

Comissão de Planejamento

Portaria n° 024/2025

Designados para esse processo:

- a) Cleidiane Passos
- b) Sarah Silva Rossi
- c) Danielli Sant'Ana Bobbio
- d) Luane Pandolfi Lozer





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do Processo: 14538/2025

1.2. Setor Requisitante: Diretoria Geral

1.3. Responsável pelo Documento de Formalização de Demanda (DFD): DARILIA BUZATTO

1.4. Data da Conclusão desse Estudo: 08 de outubro de 2025.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A necessidade da aquisição de tais comendas/medalhas foi formalizada por meio do OF/DG-CML/Nº 84/2025 elaborado pela Diretora-Geral da Câmara Municipal de Linhares, Sra. Darília Buzatto, solicitando a contratação de empresa especializada na confecção de duas medalhas oficiais, destinadas às Sessões Solenes de entrega das Comendas de Mérito “Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti” e “José Maria Rodrigues de Oliveira Filho”, promovidas pela Câmara Municipal de Linhares/ES.

2.2 A presente contratação é necessária para o cumprimento das Leis nº 4.165/2023 e nº 4.313/2025, que instituem, respectivamente, as referidas comendas, ambas voltadas à valorização e reconhecimento de personalidades que contribuíram de forma relevante para o desenvolvimento social, educacional, cultural e institucional do Município de Linhares.

2.3 A Comenda de Mérito Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti, conforme previsto na Lei nº 4.165/2023, é destinada a educadores e fazedores de cultura que tenham prestado relevantes serviços à sociedade linharensse, seja nos espaços formais ou informais da Educação e Cultura. A comenda é concedida anualmente, em Sessão Solene, como reconhecimento público àqueles que promovem a valorização da cultura e da educação no município.

2.4 Já a Comenda de Mérito José Maria Rodrigues de Oliveira Filho, criada pela Lei nº 4.313/2025, tem por finalidade homenagear membros do Ministério Público do Estado do Espírito





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Santo que se destacarem pelo exercício exemplar de suas funções, bem como personalidades externas à instituição que tenham contribuído significativamente para o fortalecimento e a valorização do Ministério Público e da defesa dos direitos sociais e individuais.

2.5 A realização das Sessões Solenes para entrega das medalhas é uma tradição desta Casa Legislativa, em cumprimento ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, reforçando o caráter solene e institucional do evento e o reconhecimento público às personalidades homenageadas.

2.6 A entrega das medalhas representa ato simbólico de valorização do mérito, da ética e da contribuição social dos homenageados, fortalecendo o vínculo entre o Poder Legislativo e a comunidade linharensse, além de preservar a memória e os valores que inspiram o serviço público e a cidadania.

3 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 A presente contratação encontra-se parcialmente alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2025, estando a aquisição referente à Comenda de Mérito “Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti” prevista no **item 33** do referido plano. Entretanto, a Comenda de Mérito “José Maria Rodrigues de Oliveira Filho” foi instituída recentemente, por meio da Lei nº 4.313, de 20 de agosto de 2025, razão pela qual a contratação correspondente ainda não consta do PCA vigente, devendo ser incluída oportunamente no próximo ciclo de planejamento, em conformidade com a legislação e diretrizes de contratações públicas da Câmara.

3.2 Conforme a Lei nº 14.133/2021, em seu *Art. 18, § 1º, inciso III*, a elaboração do ETP deve demonstrar o alinhamento da contratação com o planejamento estratégico da instituição.

Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso III:

"O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: [...] III - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;"

3.3 Embora o Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Linhares, no item 33, preveja a aquisição referente à Comenda de Mérito “Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti”, com valor estimado de R\$ 4.420,00, não há, até o momento, previsão específica no referido plano para a Comenda de Mérito “José Maria Rodrigues de Oliveira Filho”, tendo em vista que esta foi instituída recentemente pela Lei Municipal nº 4.313, de 20 de agosto de 2025. Dessa forma, faz-se necessária a realização deste Estudo Técnico Preliminar, com o objetivo de analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como subsidiar futura atualização do PCA e garantir o atendimento adequado e planejado das demandas relacionadas às homenagens oficiais promovidas por esta Casa Legislativa.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Vislumbra-se as seguintes soluções para atendimento da necessidade elencada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), referente à confecção das Comendas de Mérito “Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti” e “José Maria Rodrigues de Oliveira Filho”, ambas promovidas pela Câmara Municipal de Linhares/ES.

4.1.1 *Solução 01: Contratação de empresa local especializada:* Contratação de fornecedor sediado no município ou região próxima, responsável pela confecção das medalhas personalizadas.

4.1.1.1 Vantagens:

- a) Atendimento mais rápido devido à proximidade geográfica;
- b) Suporte presencial e comunicação direta com o fornecedor;
- c) Possibilidade de verificar amostras e aprovar o design antes da produção final;
- d) Incentivo à economia local.

4.1.1.2 Desvantagens:

- a) Custo possivelmente mais elevado em razão da menor escala de produção;
- b) Menor diversidade de materiais e acabamentos;
- c) Risco de limitação técnica caso o fornecedor não possua estrutura especializada.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

4.1.2 Solução 02: Contratação de empresa especializada nacional via licitação:

Realização de processo licitatório para ampla concorrência entre fornecedores de todo o país.

4.1.2.1 Vantagens:

- a) Maior concorrência e potencial redução de custos;
- b) Ampla variedade de modelos, materiais e personalizações;
- c) Empresas com maior capacidade técnica e experiência na confecção de honrarias oficiais;
- d) Possibilidade de negociação de prazos e valores mais vantajosos.

4.1.2.2 Desvantagens:

- a) Prazo de entrega mais longo devido à logística e transporte;
- b) Dificuldade de inspeção presencial dos produtos;
- c) Necessidade de acompanhamento remoto do processo produtivo.

4.1.3 Solução 03: Produção interna pela CML:

Execução direta pela Câmara, com aquisição de equipamentos e insumos para produção das medalhas.

4.1.3.1 Vantagens:

- a) Controle total sobre o processo produtivo;
- b) Possibilidade de ajustes imediatos e autonomia na execução;
- c) Redução de custos a longo prazo em caso de produção recorrente.

4.1.3.2 Desvantagens:

- a) Necessidade de investimentos em maquinário e capacitação de servidores;
- b) Custos fixos adicionais com manutenção e insumos;
- c) Limitação na qualidade estética e técnica comparada a empresas especializadas.

4.2 Dentre as soluções analisadas, a **Solução 2 – Contratação de empresa especializada nacional via licitação** apresenta-se como a mais vantajosa para a Administração, por oferecer melhor custo-benefício, maior competitividade e capacidade técnica comprovada para atender às especificações legais e de qualidade exigidas.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- 4.3 Essa alternativa assegura à Câmara Municipal de Linhares a obtenção de produtos personalizados com qualidade superior, durabilidade e fidelidade ao desenho legal, além de garantir transparência e isonomia no processo de contratação.
- 4.4 Dessa forma, recomenda-se a adoção da **Solução 2 - Contratação de empresa especializada nacional via licitação.**

5 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E ESTIMATIVA DOS PREÇOS E DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1 A presente aquisição visa Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de medalhas das Comendas de Mérito “Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti” e “José Maria Rodrigues de Oliveira Filho, para atender as demandas da Câmara Municipal de Linhares/ES.

Tabela 01 – Detalhamento necessidade a ser contratada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	MEDALHA COMENDA DE MÉRITO “MARIA LÚCIA CORRÊA GROSSI ZUNTI” A insígnia da medalha do mérito será uma estrela, cujas cinco pontas terão contornos brancos e preenchimento azul, contendo no centro 01 (um) disco com a face da Sra. Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti, fabricado em material metálico na cor dourada; Ao redor da face central, deverá constar a legenda “Comenda Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti”; No reverso, haverá 01 (um) disco com o brasão do Município de Linhares e a inscrição “Câmara Municipal de Linhares”; A medalha deverá ter aproximadamente 55 mm de diâmetro e ficará pendurada em fita de gorgurão de seda, medindo 3 cm de largura por 70 cm de comprimento, nas cores da bandeira de Linhares/ES; O estojo da medalha será confeccionado em jérsei azul marinho, com forração de veludo também em azul marinho, medindo 17 cm de largura por 24 cm de comprimento; Na parte interna da tampa do estojo, deverá constar a imagem do brasão do Município de Linhares,	UNIDADE	40





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

	<p>acompanhada do seguinte texto, impresso e colado sobre papel de alta gramatura na cor azul marinho, com letras em tom branco: "Comenda Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti" Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em prol da sociedade linharensa.</p> <p>O conjunto deverá apresentar acabamento de alta qualidade, com precisão nos detalhes, fidelidade às cores e resistência ao manuseio, assegurando o padrão institucional e o caráter solene da homenagem prevista na Lei Municipal nº 4.165/2023.</p>		
02	<p>MEDALHA COMENDA DE MÉRITO "JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO"</p> <p>A insígnia da medalha do mérito será uma estrela, cujas cinco pontas terão contornos brancos e preenchimento em vermelho, contendo no centro 01 (um) disco com a face do Dr. José Maria Rodrigues de Oliveira Filho, fabricado em material metálico na cor dourada; Ao redor da face central, deverá constar a legenda "Comenda José Maria Rodrigues de Oliveira Filho"; No reverso, haverá 01 (um) disco com o brasão do Município de Linhares e a inscrição "Câmara Municipal de Linhares"; A medalha deverá ter aproximadamente 55 mm de diâmetro e ficará pendurada em fita de gorgurão de seda nas cores branco e vermelho, medindo 3 cm de largura por 70 cm de comprimento; O estojo da medalha será confeccionado em jérsei na cor bordô, com forração de veludo também em bordô, medindo 17 cm de largura por 24 cm de comprimento; Na parte interna da tampa do estojo, deverá constar a imagem do brasão da Câmara Municipal de Linhares, acompanhada do seguinte texto, impresso e colado sobre papel de alta gramatura na cor bordô, com letras em tom dourado, em harmonia com as cores da medalha: "Comenda José Maria Rodrigues de Oliveira Filho" Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em defesa da justiça e do Ministério Público, contribuindo para o fortalecimento da sociedade linharensa.</p>	UNIDADE	40





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

O conjunto deverá apresentar acabamento de alto padrão, com precisão nas gravações, fidelidade às cores e durabilidade dos materiais, garantindo o caráter institucional, o prestígio e a solenidade da homenagem prevista na Lei Municipal nº 4.313/2025.

- 5.2 Quanto ao quantitativo, observa-se que, conforme disposto no Art. 4º da Lei nº 4.165/2023 e no Art. 4º da Lei nº 4.313/2025, cada vereador poderá conceder até 01 (uma) Comenda de Mérito por ano. Considerando que a Câmara Municipal de Linhares é composta por 17 vereadores, justifica-se a previsão de 17 unidades para cada medalha/comenda.
- 5.3 Entretanto, para garantir margem operacional em casos de danos durante o manuseio, necessidade de reposição ou eventual substituição de homenageados, e visando ampliar a competitividade entre fornecedores, propõe-se também a aquisição para dois anos sendo assim um quantitativo ligeiramente superior, totalizando 40 unidades de cada comenda/medalha.
- 5.4 Esse quantitativo otimizado permite maior atratividade no processo licitatório, pois aumenta o volume de fornecimento e estimula a participação de empresas com melhores condições comerciais, assegurando melhor custo-benefício, padronização de qualidade e disponibilidade de reserva técnica para futuras solenidades.

Tabela 02- Detalhamento do preço estimado unitário da contratação e critério de julgamento.

ÓRGÃOS PÚBLICOS	LINK PNCP	VALOR	MODALIDADE	CRITÉRIO	DE JULGAMENTO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIAS	LINK	R\$683,33	Dispensa Com Disputa	MENOR PREÇO	
COMANDO DO EXERCITO	LINK	R\$ 790,00	Pregão Eletrônico	-	MENOR PREÇO





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

TRIBUNAL DE JUSTICA	LINK	R\$ 590,00	<i>Dispensa</i>	MENOR PREÇO	
MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO					
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	LINK	R\$ 560,00	<i>Pregão</i> <i>Eletrônico</i>	MENOR PREÇO	
VALOR MÉDIO ESTIMADO					R\$ 655,83

5.5 Logo, para fins de elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, a média estimada total da contratação é de R\$ 52.466,40 (cinquenta e dois mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), considerando o valor médio unitário de R\$ 655,83 (seiscientos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos) e a quantidade total de 80 medalhas a serem fornecidas, sendo 40 unidades da Comenda de Mérito “Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti” e 40 unidades da Comenda de Mérito “José Maria Rodrigues de Oliveira Filho”, conforme levantamento de mercado e especificações técnicas previstas nas Leis Municipais nº 4.165/2023 e nº 4.313/2025.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Diante da necessidade da Câmara Municipal de Linhares e na realidade deste Órgão Público, foi definida que a melhor solução para atender essa Casa de Leis é a 02 Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de medalhas das Comendas de Mérito “Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti” e “José Maria Rodrigues de Oliveira Filho, para atender as demandas da Câmara Municipal de Linhares/ES.

6.2 Abaixo segue especificação, quantidades e valores de referência, conforme os arquivos de pesquisa de preço, anexo no processo administrativo:

Tabela 03 – Especificações e Valor total





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	<p>MEDALHA COMENDA DE MÉRITO “MARIA LÚCIA CORRÊA GROSSI ZUNTI”</p> <p>A insígnia da medalha do mérito será uma estrela, cujas cinco pontas terão contornos brancos e preenchimento azul, contendo no centro 01 (um) disco com a face da Sra. Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti, fabricado em material metálico na cor dourada; Ao redor da face central, deverá constar a legenda “Comenda Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti”; No reverso, haverá 01 (um) disco com o brasão do Município de Linhares e a inscrição “Câmara Municipal de Linhares”; A medalha deverá ter aproximadamente 55 mm de diâmetro e ficará pendurada em fita de gorgurão de seda, medindo 3 cm de largura por 70 cm de comprimento, nas cores da bandeira de Linhares/ES; O estojo da medalha será confeccionado em jérsei azul marinho, com forração de veludo também em azul marinho, medindo 17 cm de largura por 24 cm de comprimento; Na parte interna da tampa do estojo, deverá constar a imagem do brasão do Município de Linhares, acompanhada do seguinte texto, impresso e colado sobre papel de alta gramatura na cor azul marinho, com letras em tom branco: <i>“Comenda Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti” Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em prol da sociedade linharensse.</i></p> <p>O conjunto deverá apresentar acabamento de alta qualidade, com precisão nos detalhes, fidelidade às cores e resistência ao manuseio, assegurando o padrão institucional e o caráter solene da homenagem prevista na Lei Municipal nº 4.165/2023.</p>	UNIDADE	40
02	<p>MEDALHA COMENDA DE MÉRITO “JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO”</p> <p>A insígnia da medalha do mérito será uma estrela, cujas cinco pontas terão contornos brancos e preenchimento em vermelho, contendo no centro 01 (um) disco com a face do Dr. José Maria Rodrigues de</p>	UNIDADE	40





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Oliveira Filho, fabricado em material metálico na cor dourada; Ao redor da face central, deverá constar a legenda “Comenda José Maria Rodrigues de Oliveira Filho”; No reverso, haverá 01 (um) disco com o brasão do Município de Linhares e a inscrição “Câmara Municipal de Linhares”; A medalha deverá ter aproximadamente 55 mm de diâmetro e ficará pendurada em fita de gorgurão de seda nas cores branco e vermelho, medindo 3 cm de largura por 70 cm de comprimento; O estojo da medalha será confeccionado em jérsei na cor bordô, com forração de veludo também em bordô, medindo 17 cm de largura por 24 cm de comprimento; Na parte interna da tampa do estojo, deverá constar a imagem do brasão da Câmara Municipal de Linhares, acompanhada do seguinte texto, impresso e colado sobre papel de alta gramatura na cor bordô, com letras em tom dourado, em harmonia com as cores da medalha: **“Comenda José Maria Rodrigues de Oliveira Filho”** Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em defesa da justiça e do Ministério Público, contribuindo para o fortalecimento da sociedade linharensse.

O conjunto deverá apresentar acabamento de alto padrão, com precisão nas gravações, fidelidade às cores e durabilidade dos materiais, garantindo o caráter institucional, o prestígio e a solenidade da homenagem prevista na Lei Municipal nº 4.313/2025.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 O material especificado é de natureza comum, objetivamente definido neste Estudo Técnico Preliminar, em razão das especificações técnicas serem de conhecimento amplo, que atendem a métodos e técnicas preestabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado e comumente conhecidas, onde operam diversos agentes comerciais hábeis à contratação, conforme definição do artigo 6º da Lei 14.133/2021 em seu inciso XIII 1º, in verbis:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)"

7.2 Sendo assim, para a contratação do referido material, em razão de sua natureza comum, a modalidade licitatória é a Pregão, conforme descrito no inciso XLI do Art. 6º.

"XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"

7.3 O objeto do presente estudo será requisitado mediante autorização de fornecimento.

7.3.1 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

7.4 A Contratada deverá observar, no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como: - dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos; - em caso de necessidade de envio de documentos à Contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

7.5 DA HABILITAÇÃO:

7.5.1 Os documentos relativos à habilitação serão definidos em atenção aos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2 Dessa forma, os licitantes interessados deverão apresentar os seguintes documentos para a habilitação da empresa:

7.5.2.1 Habilitação Jurídica

7.5.2.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

7.5.2.1.2 Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

7.5.2.1.3 Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.5.2.1.4 Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

7.5.2.1.5 Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.5.2.1.6 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.5.2.2 Qualificação Econômico-Financeira.

7.5.2.2.1 Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

7.5.2.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.5.2.3.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7.5.2.3.2 Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).

7.5.2.3.3 Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

7.5.2.3.4 Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

7.5.2.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.gov.br <<http://www.tst.gov.br>> Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

7.5.2.4 Regularidade Cadastral

7.5.2.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.5.2.4.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.2.4.2.1 A prova de inscrição de que trata o item anterior poderá ser feita através da apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento ou outro documento equivalente.

7.5.2.5 Qualificação Técnica

7.5.2.5.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, apresentados, preferencialmente, em papel timbrado do emitente, contendo o nome da empresa, a identificação dos signatários, endereço completo, telefone, e se for o caso, correio eletrônico, para contato, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto.

7.5.2.5.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar, em relação às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência;

7.5.2.6 Declarações

7.5.2.6.1 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

7.5.2.6.2 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

na Constituição Federal, nas lei trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.5.2.6.3 Declaração de que inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

7.5.2.6.4 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.5.2.6.5 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.5.2.6.6 No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5.2.6.7 No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5.2.6.8 Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

7.5.2.6.9 Declaração de que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do que dispõe art. 4º da Lei 14.133/211.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

7.5.2.6.10 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, com a ressalva para contratação de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

7.5.2.6.11 Declaração de que não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.5.2.6.12 Declaração de que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

7.5.3 O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

7.6 DA DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

7.6.1 Os itens contratados medalhas e respectivos estojos das Comendas de Mérito “Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti” e “José Maria Rodrigues de Oliveira Filho” deverão ser entregues pela CONTRATADA em dia, local e horário determinados pela Câmara Municipal de Linhares, após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), observando-se rigorosamente os prazos e condições estabelecidos.

7.6.2 Os produtos deverão ser entregues em condições seguras de utilização, respeitando-se rigorosamente o prazo de entrega, sendo prorrogável somente a critério da administração, sob pena de aplicação de sanção.

7.6.3 Antes do início da produção definitiva, a **contratada deverá encaminhar à Diretoria de Suprimentos a arte final das medalhas e dos estojos**, contendo todos os detalhes de design, gravação e cores, para **análise e aprovação prévia**. Somente após a manifestação formal de aprovação pela Câmara Municipal é que a confecção poderá ser iniciada.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

7.6.4 As medalhas e estojos deverão ser entregues em embalagens apropriadas, resistentes e devidamente protegidas, de modo a evitar danos físicos, riscos, amassamentos ou oxidação durante o transporte. As embalagens deverão conter identificação do item e quantidade, além de obedecer às normas de segurança e integridade do material até o momento da entrega final.

7.6.5 A contratada será responsável por todos os custos de transporte, manuseio e seguro dos materiais até a entrega final, não cabendo à Câmara Municipal qualquer despesa adicional.

7.6.6 O recebimento definitivo ocorrerá após conferência quantitativa e qualitativa dos produtos, mediante verificação do atendimento integral às especificações previstas neste Estudo Técnico e nas respectivas leis municipais que instituem as comendas.

7.6.7 Os produtos deverão ser **entregues de forma integral e imediata**, conforme as condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares. A contratada deverá atender à solicitação **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, realizando a entrega no endereço Avenida José Tesch, nº 1021, Centro, Linhares/ES, CEP 29900-220, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

7.7 DA FUNDAMENTAÇÃO

7.7.1 O fundamento da contratação é o art. 28, inc. I, c/c art. 17, § 2º, ambos da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.8 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.8.1 Quanto ao critério de julgamento, dispõe o art. 6º da Lei n.º 14.133, de 2021:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

XXXIX - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

XL - Leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

*XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
[...](grifamos)"*

7.8.2 Desta forma a modalidade será o pregão, adotando-se o critério de menor preço.

7.9 DO MODO DE DISPUTA

7.9.1 E, quanto ao modo de disputa, o art. 56 da Lei nº 14.133 de 2021 traz a seguinte informação:

"Art. 56. O modo de disputa poderá ser isolada ou conjuntamente:

I - Aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - Fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto."





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Passando aos modos de disputa, vejamos o artigo "A fase de lances na Lei nº 14.133/2021 sob a perspectiva da “teoria dos leilões”: contributos para a “escolha” de modos de disputa tendo em vista a modelagem estabelecida na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022", de Victor Aguiar Jardim de Amorim (2022): *“Questiona-se, assim, qual a racionalidade de conduta do licitante nas licitações do tipo “menor preço” ou “maior desconto”? Ou melhor: qual a tendência de comportamento nas licitações com lances sequenciais, nas quais os licitantes têm conhecimento gradual da valoração atribuída ao objeto do certame?*

Da literatura especializada relacionada à chamada “teoria dos leilões” (auction theory), constata-se um padrão comportamental: os licitantes desejam oferecer um mínimo valor possível que maximize seu lucro a cada rodada! Por tal razão, é de uma inocência elementar esperar que o licitante, já na primeira oportunidade, apresente sua melhor proposta.

Nesse contexto, a própria Administração ocupa uma posição de “jogador-desenhista” do jogo, sobressaindo, como estratégia ínsita à disputa nas licitações pelo “menor preço” ou “maior desconto”, a própria divulgação gradual e momentaneamente oportuna de informações acerca da valoração do objeto, não necessariamente a critério do agente de contratação, posto que algumas funcionalidades operacionais são automatizadas e desenhadas pelo responsável pelo desenvolvimento do sistema eletrônico.

Há um elemento estratégico importante para o desenho do mecanismo na Lei nº 14.133/2021: quando adotado o critério de julgamento “menor preço” ou “maior desconto”, sendo obrigatória a adoção isolada do modo de disputa “aberto” ou a combinação “aberto e fechado” ou “fechado e aberto” (art. 56, §1º, da NLL), deve ser assegurada a possibilidade de os licitantes observarem os lances uns dos outros, sendo que, especificamente nos certames eletrônicos, ter-se-ia apenas o conhecimento do “valor do lance”, mas não de sua autoria.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

3.2. Análise comparativa dos modos de disputa a partir dos pressupostos da “teoria dos leilões” nas licitações com critério de julgamento “menor preço” e “maior desconto”

A partir dos constructos alhures desenvolvidos e tendo em vista, com a vigência da Lei nº 14.133/2021, a perspectiva de prevalência prática das licitações do tipo “menor preço” e “maior desconto”, para empreender uma análise comparativa entre os modos de disputa, valer-nos-emos da regulamentação promovida pelo Poder Executivo Federal, materializada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.”

7.9.2 Ainda no artigo, o autor arrola as características, vantagens e desvantagens de cada modo de disputa, conforme quadro sintético abaixo:

MODO DE DISPUTA	CARACTERÍSTICAS	VANTAGENS	DESVANTAGENS
MODO ABERTO (art. 23)	Licitação do tipo “dinâmica” <i>Jogo de informação incompleta</i> “puro”, com conhecimento sequencial dos preços privados, conforme estratégia do licitante.	Esgotamento das estratégias de maximização dos lucros	Determinação do “melhor preço” baseada na busca da maximização sem o incentivo decorrente da surpresa quanto ao conhecimento das demais ofertas. Por se tratar de jogo de informação incompleta puro fomenta a figura conhecida por “licitante coelho”, além de aumentar o risco da ocorrência de “seleção adversa”.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

			<p>Potencializa a desigualdade de disputa ao permitir estratégia de dilação forçada do tempo de duração da disputa, gerando alijamento, por desinteresse, dos licitantes com menor poder econômico e estrutural. Tal estratégia de uso abusivo do poder econômico pode, ainda, constituir mecanismo de afastamento factual e abusivo do tratamento privilegiado conferido às ME's/EPP's por força da Lei Complementar nº 123/2006.</p> <p>Para licitações com múltiplos "itens" e "grupos", dada a inexistência de um limite temporal de encerramento da disputa, a modelagem poderá representar alto custo transacional para a Administração.</p>
MODO ABERTO	Combinação de uma etapa do tipo	O fator "surpresa" do lance final	A previsão de uma "faixa de corte" para viabilizar a





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

E FECHADO (art. 24)	<p>"dinâmica" com uma etapa final de lance "selado"</p> <p><i>Jogo de informação incompleta</i> (etapa aberta) agregado com <i>jogo não cooperativo</i> (etapa fechada).</p> <p><i>Etapa aberta:</i> liberação gradual dos preços privados ("calibragem"), com "tempo aleatório" e faixa de classificação para a etapa fechada (incentivo para adoção de uma estratégia dominante correspondente a oferta de preços mais próximos à valoração real do objeto pelo licitante).</p> <p><i>Etapa fechada:</i> por envolver um lance final e sigiloso, o licitante tende a seguir sua "estratégia dominante" (seu</p>	<p>e fechado após a liberação gradual dos preços privados na "etapa aberta" potencializa o incentivo à revelação da informação.</p> <p>A "classificação" para a etapa fechada aliada à possibilidade de uma nova rodada da etapa fechada resulta em redução do risco de "seleção adversa".</p> <p>Viabiliza a composição de preços dos licitantes subsequentes mais próxima da real valoração subjetiva do proponente, posto que não influenciado pelo conhecimento das demais propostas.</p>	<p>participação na etapa "fechada" pode poderá incentivar a ofertas de lances irreais e inconsistentes na etapa "aberta", favorecendo a prática do chamado "licitante coelho", além de admitir estratégias de conluio para configuração da disputa na etapa fechada.</p>
---	--	---	--





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

	<p>“melhor preço”), vez que não terá o conhecimento prévio da estratégia dos demais concorrentes. Trata-se, nesse ponto, de um “jogo não cooperativo”, no qual o jogador escolhe suas ações independentemente das estratégias dos demais jogadores.</p>		
MODO FECHADO E ABERTO (art. 25)	<p>Combinação de uma etapa inicial de proposta “selada” com uma etapa de lances do tipo “dinâmica” <i>Jogo não cooperativo</i> (apresentação “fechada” de proposta) agregado com posterior <i>jogo de informação incompleta</i> “puro” (etapa de lances do tipo aberta), com conhecimento sequencial</p>	<p>Em comparação com o modo “aberto”, a grande vantagem do modo “fechado e aberto” seria aliar o mecanismo de incentivo de esgotamento das estratégias de maximização dos lucros dos licitantes (correspondente a etapa aberta de disputa) com a</p>	<p>Considerando que a IN nº 73/2022, para todos os modos de disputa, supriu a etapa de “verificação inicial de conformidade” das propostas cadastradas (como previsto no art. 28 do Decreto Federal nº 10.024/2019, vislumbra-se que a abertura “automática” da sessão e da fase de disputa constitui uma desvantagem em potencial para o modo</p>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

	<p>dos preços privados, conforme estratégia do licitante.</p> <p>Etapa inicial fechada: apresentação de propostas “seladas”, previamente cadastradas no sistema. Até então, tem-se um jogo não cooperativo entre os licitantes, porquanto não há conhecimento das ofertas e estratégica dos demais competidores. Assim, objetivando “incentivar” uma maior aproximação entre o preço selado inicial e àquele que corresponderia à avaliação do licitante, o caput do art. 25 da IN nº 73/2022 estabelece uma “faixa de corte” para a etapa aberta de disputa (a melhor proposta e aquelas até 10%</p>	<p>otimização da fase de lances decorrente da aplicação de uma “faixa de corte” (culminando na restrição de abrangência do universo de competidores aptos à etapa aberta) e o incentivo ao início da etapa aberta com ofertas mais próximas dos valores subjetivos de cada concorrente, tendo em vista que a aplicação da “faixa de corte” estimularia melhores preços para que o licitante não corra o risco de não ser classificado para os lances.</p>	<p>“fechado e aberto”, em especial a etapa “fechada”. Diferentemente do que se observa no pregão presencial (Decreto nº 3.555/2000), em que se viabiliza a análise detida pela Administração das condições mínimas e da ausência de indícios de inexequibilidade da melhor proposta apresentada inicialmente (e que servirá como parâmetro para a verificação da “faixa de corte”), não haverá nas licitações regidas pela IN nº 73/2022 a possibilidade de o Agente de Contratação/Pregoeiro mitigar o risco de afetação indevida do universo de competidores aptos a passar para a etapa aberta de disputa em razão de uma eventual oferta de menor preço irreal (seja por negligência ou mesmo de forma intencional). Dessa</p>
--	--	---	--





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

	<p>superiores).</p> <p>Etapa aberta: etapa aberta de disputa de lances com a mesma estrutura do “modo aberto” estabelecida no art. 23 da IN nº 73/2022, mas restrita aos licitantes classificados de acordo com a “faixa de corte”.</p>	<p>forma, o desenho da etapa “fechada” do modo “fechado e aberto” na IN nº 73/2022 intensifica os riscos de conluio, da prática de “coelho” e de seleção adversa. Em tal ponto, até mesmo como sugestão, nos parece razoável e factível restabelecer um procedimento prévio de verificação das propostas (especialmente quanto ao preço) como, até então, era observado no art. 28 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e no próprio sistema “Compras.Gov.Br”. Quanto às desvantagens do momento e da dinâmica da etapa de lances, vide coluna correspondente à análise do modo “aberto”.</p>
--	--	--

Tabela 2 - vantagens e desvantagens de cada modo de disputa

7.9.3 Após a apresentação do quadro, o autor conclui:

“Diante do quadro apresentado – que, de forma alguma, tem a pretensão de reunir, de forma exaustiva, as vantagens e desvantagens de cada modo de disputa – é





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

possível concluir que, para as licitações do tipo “menor preço” ou “maior desconto”, o modo “aberto e fechado”, ao ser abstratamente comparado ao modo “aberto”, apresenta uma “modelagem” mais eficaz no tocante à revelação incentivada de informações confiáveis por parte dos licitantes, aliada à maximização dos interesses da Administração na escolha da proposta mais vantajosa e com menores custos de transação possíveis.

Afinal, a combinação entre as etapas “aberta” e “fechada” potencializa o incentivo de revelação da melhor valoração subjetiva acerta do objeto por parte dos concorrentes e o fato de haver a delimitação máxima de tempo de duração da disputa (no máximo, 30 minutos) reduz os custos de transação para a Administração.

A seu turno, o modo “aberto”, a despeito de possibilitar o esgotamento completo das ofertas, pois a disputa só se encerra quando não mais houver registro de lance (seja de “o lance de menor valor” seja o “lance intermediário”), apresenta desvantagens consideráveis, como o risco de “seleção adversa”, estratégia de desestímulo de participação e abuso de poder econômico, práticas colusivas materializadas na figura do “licitante coelho” e, a depender da quantidade de itens em disputa e da premência da necessidade administrativa, um alto custo transacional para a Administração. Em similar intensidade, também de observa a potencialidade de tais riscos na modelagem do modo “fechado e aberto” estabelecida pelo art. 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ainda que se diga que a fixação do intervalo mínimo entre os lances de que trata o art. 57 da NLL e o §1º do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 objetiva justamente coibir ou evitar tais desvantagens, o fato é se trata, a bem da verdade, não de instrumento de alocação de incentivo para revelação de informação confiável por parte do licitante, mas sim de um mecanismo para redução do tempo da disputa, apenas isso. O intervalo mínimo tem a equivocada pretensão de imiscuir-se na estratégia comportamental dos licitantes, porquanto afeta a dinâmica de valoração do objeto. E mais: se utilizado de forma temerária, poderá ocasionar o bloqueio da disputa, além de alijar ofertas viáveis ao longo da fase de lances e, assim, ao forçar uma redução muitas vezes sem aderência à valoração subjetiva do próprio licitante, promover a “maldição do vencedor”.

Ademais, há que se reconhecer que a Administração Pública brasileira, em todos os níveis federativos, é carente de condições de definir, com rigor científico e com lastro em dados empíricos, um adequado intervalo entre os lances. Assim, ou se adota uma postura pragmática de “anular” o intervalo (fixando-se uma diferença mínima de R\$ 0,01, por exemplo) ou uma postura de estabelecer um intervalo fora da realidade do mercado e que, ao final, potencializará as desvantagens do “modo aberto”. (grifamos).

7.9.4 Logo, considerando que não há, no âmbito da Câmara Municipal de Linhares, determinação generalizada quanto ao modo de disputa e/ou estudo acerca do tema, propõe-se que o modo adotado para o objeto em tela seja o ABERTO E FECHADO, pelos motivos doutrinários explanados acima.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

7.10 DO RITO PROCEDIMENTAL LICITATÓRIO

7.10.1 Acerca do rito do procedimento licitatório, este é delineado pelo art. 17 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

"Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - Preparatória;

II - De divulgação do edital de licitação;

III - De apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - De julgamento;

V - De habilitação;

VI - Recursal;

VII - De homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação."

7.10.2 Observa-se que a inversão de fases, na verdade, aumenta os custos transacionais do certame, ao impor, dentre outros requisitos, que os documentos de habilitação sejam apresentados simultaneamente com a proposta. Além disso, o procedimento de verificação da habilitação de todos os licitantes é custoso e pode ser moroso, não havendo vantagens clarividentes para a adoção de tal procedimento, razão pela qual concluímos pela manutenção do rito ordinário do art. 17 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.11 DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.11.1 Quanto ao regime de execução, entende-se que é o de execução indireta, empreitada por preço unitário (art. 6º, inc. XXVIII, da Lei nº 14.133/2021), dado que o pagamento é devido pelo preço de cada item solicitado e entregue em conformidade.

7.12 DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

7.12.1 Passando ao orçamento estimado, este deverá ser divulgado, dado que não há razões que justifique nessa contratação decisão oposta. (corolário do disposto nos art. 24 da LLCA,).

7.13 DO CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO

7.13.1 O detalhamento dos critérios de pagamento ocorrerá no Termo de Referência.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

7.14 DA GARANTIA

7.14.1 Sabe-se que a exigência de garantia varia conforme o caso concreto. Além disso, caso haja tal exigência, a escolha da modalidade cabe ao contratado.

7.14.2 Ocorre que esta contratação não apresenta risco significativos que apontem necessidade de garantia contratual.

7.15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.15.1 Não serão feitas maiores digressões, pois caberá ao Termo de Referência (TR) detalhá-las, se for o caso.

7.15.2 Para fins de registro, porém, é provável que o TR venha a exigir, a título de obrigação contratual:

I.Prestar atendimento a Câmara Municipal de Linhares em horário comercial, das 09h ás 18h, resguardadas as situações excepcionais;

II.Possuir canal de comunicação por meio de mensagens eletrônicas e telefone fixo de custo local ou 0800;

7.15.3 Finalizando o tópico, o quadro seguinte sintetiza as diretrizes da solução escolhida:

RESUMO DAS DIRETRIZES DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA	
Descrição da solução	Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de medalhas das Comendas de Mérito “Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti” e “José Maria Rodrigues de Oliveira Filho, para atender as demandas da Câmara Municipal de Linhares/ES.
Critério de julgamento	MENOR PREÇO GLOBAL
Modo de Disp. puta	ABERTO E FECHADO
Rito do certame	Ordinário - art. 17 da LLCA (julgamento antes da habilitação)
Regime de execução	INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
Divulgação Do orçamento	O orçamento NÃO será sigiloso
Garantia Contratual	NÃO será exigida





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

8 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1** Tomando como base os preço praticados no mercado.
- 8.2** O valor total estimado dessa contratação, a fim de análise do ETP, será R\$ 52.466,40 (cinquenta e dois mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)

9 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- 9.1** Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes.

10 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

10.1 Trata-se de aquisição de serviço cujo parcelamento não é vantajoso para a Administração na medida em que tende a aumentar o custo final dos produtos, além de aumentar o risco de fracasso ou deserção em alguns itens. Ademais, os itens são comercializados em conjunto pelas empresas do mesmo segmento, assim inexiste a possibilidade de que a reunião dos citados itens em lote único impeça/dificulte a participação de qualquer empresa interessada, além de tornar a contratação mais atrativa, o que ampliará a competitividade e trará vantagens à Administração.

10.2 Por fim, ressaltamos que o risco de alta probabilidade de fracasso ou deserção do certame devem sempre ser evitados e, por sua vez, a salutar mitigação (redução ao mínimo) do risco de repetições e deserções deve ser perseguida, tanto pela área demandante quanto pela área responsável pelas contratações, constituindo-se boa prática associar o histórico de experiências passadas à análise de segmento de mercado, de modo a se evitar fracassos e deserções dos procedimentos licitatórios.

10.3 Destarte, considerando o exposto, optou-se pela realização do certame em **Menor Preço Global**.

11 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 Com a presente contratação, a Câmara Municipal de Linhares pretende assegurar a realização das Sessões Solenes de entrega das Comendas de Mérito “Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti” e “José Maria Rodrigues de Oliveira Filho”, em conformidade com as Leis Municipais nº





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

4.165/2023 e nº 4.313/2025, garantindo a entrega das honrarias de forma digna, padronizada e representativa.

11.2 Espera-se como resultado principal a confecção de medalhas de alta qualidade, produzidas em conformidade com os padrões técnicos e simbólicos estabelecidos nas leis instituidoras, assegurando uniformidade visual, durabilidade dos materiais e acabamento refinado, condizentes com o caráter solene das homenagens.

11.3 Além do aspecto material, busca-se promover o reconhecimento público e institucional de personalidades que contribuíram significativamente para o desenvolvimento do Município de Linhares, seja nas áreas da educação e cultura, no caso da Comenda Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti, ou na defesa da ordem jurídica e fortalecimento do Ministério Público, no caso da Comenda José Maria Rodrigues de Oliveira Filho.

11.4 A efetivação desta contratação também resultará em:

- I. Cumprimento das determinações legais e regimentais que preveem a concessão anual das comendas;
- II. Valorização da imagem institucional da Câmara Municipal, fortalecendo sua função de reconhecer e incentivar cidadãos e entidades de destaque;
- III. Fomento à transparência e ao planejamento das aquisições públicas, ao consolidar processo de contratação pautado em estudo técnico e levantamento de mercado;
- IV. Aprimoramento da solenidade das homenagens, reforçando o papel do Poder Legislativo como agente promotor da cidadania, da ética e do mérito.

11.5 Dessa forma, o resultado pretendido é a realização exitosa das Sessões Solenes, com a entrega de medalhas confeccionadas dentro dos parâmetros legais e de qualidade, representando adequadamente a importância das homenagens prestadas pela Câmara Municipal de Linhares à comunidade linharensse.

12 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1 Não se vislumbra quaisquer necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

13 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

13.1 Entendemos que os Riscos Ambientais envolvidos na presente contratação podem ser evitados com a adoção de solução que possibilite o envio e assinatura eletrônicas da Câmara Municipal de Linhares, eliminando a utilização de papel.

13.2 A não emissão de papel na prestação de serviços visa cumprir parte dos requisitos de sustentabilidade.

14 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 Existe contrato vigente para o mesmo objeto:

- (x) Não
() Sim

Indique o nº do contrato e o termo final:

14.2 Será utilizado o Sistema de Registro de Preços

- (x) Não
() Sim

Se sim, indique em qual(is) hipótese(s) do art. 3º do Decreto nº 7.893/2013 a justificativa para essa escolha se enquadra:

- () Pelas características do bem, há necessidade de contratações frequentes.
() É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.
() É conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo
() Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

14.3 Há Ata de Registro de Preços vigente para o mesmo objeto?

- (x) Não
() Sim.

Informe o nº da ARP:

14.4 Trata-se de serviço de execução continuada, com ou sem cessão de mão de obra?

- (x) Não
() Sim

14.5 Estabeleceu-se alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior, se houver?

- () Não
(x) Sim





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

14.6 O prazo de garantia é usual de mercado?

- () Não se aplica
() Não
() Sim

Justificar a necessidade de garantia diferenciada, a qual demandará a celebração de contrato:

14.7 Será permitida a subcontratação parcial do objeto?

- () Não se aplica
() Não.
() Sim. Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela contratada.

Descrever a(s) parcela(s) que poderá(ão) ser subcontratada(s) e a justificativa para a permissão:

14.8 Há legislação específica aplicável ao objeto?

- () Não
() Sim
Indicar a legislação:

14.9 Será exigida comprovação de habilitação jurídica específica para fornecimento do objeto em questão?

- () Não
() Sim. Será exigida comprovação de habilitação jurídica.
Indicar o documento e a legislação que trata da autorização exigida:

14.10 Será exigida comprovação de capacidade técnica específica para fornecimento do objeto em questão?

- () Não
() Sim. Será exigida comprovação de capacidade técnica.
Justificar:

14.11 O objeto a ser contratado levou em consideração algum aspecto sustentável?

- () Não foi possível identificar nenhum critério de sustentabilidade a ser aplicado ao objeto em questão.
() Há previsão de aplicação de critérios de sustentabilidade.
Justificar: a não emissão de papel.

14.12 Análise da divisibilidade da solução

- () É possível a contratação da solução de forma divisível (em itens), sem que haja prejuízo quanto aos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.
() Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em valor global para fornecimento por um único fornecedor.
Justificar o agrupamento em lotes:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

14.13 Há necessidade de adequação do ambiente da Câmara Municipal para recebimento da solução a ser contratada?

- () Não
() Sim

Listar as providências necessárias:

14.14 Há necessidade de classifica-lo nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

- () Não
() Sim

Listar as providências necessárias:

Registrar essa necessidade no Termo de Referência como uma das obrigações da Contratada.

15 CONCLUSÃO

15.1. O objeto deste ETP é viável considerando a solução de mercado identificada, em atendimento à necessidade da Câmara Municipal de Linhares.

15.2. Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação analisada se mostra viável tecnicamente e necessária.

15.3. O fornecimento do objeto a ser contratado, enquadrado como comum, de acordo com a legislação vigente, pode ser licitado por meio da modalidade Pregão e julgamento por menor preço.

16 RESPONSÁVEIS

CLEIDIANE PASSOS
DIRETORA DE SUPRIMENTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

SARAH SILVA ROSSI
TÉCNICO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

DANIELE SANT'ANNA BOBBIO
TÉCNICO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

LUANE PANDOLFI LOZER

ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDENCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Estudo Aprovado por:

RONALD PASSOS PEREIRA

PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003300330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ANEXO I - ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

RISCO 1			
Questionamentos excessivos no pregão			
Probabilidade:	(<input type="checkbox"/>) Pouco	(<input checked="" type="checkbox"/>) Provável	(<input type="checkbox"/>) Muito
Impacto:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Baixo	(<input type="checkbox"/>) Médio	(<input type="checkbox"/>) Alto
Fase Impactada:	(<input type="checkbox"/>) Fase Interna	(<input checked="" type="checkbox"/>) Fase Externa	(<input type="checkbox"/>) Gestão do Contrato
Id	Dano		
1.	Legitimidade de pregão colocada em questão.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente.	Comissão de Planejamento	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação	Diretor de Suprimentos	

RISCO 2			
Licitação Deserta ou Fracassada			
Probabilidade:	(<input type="checkbox"/>) Pouco	(<input checked="" type="checkbox"/>) Provável	(<input type="checkbox"/>) Muito
Impacto:	(<input type="checkbox"/>) Baixo	(<input type="checkbox"/>) Médio	(<input checked="" type="checkbox"/>) Alto
Fase Impactada:	(<input type="checkbox"/>) Fase Interna	(<input checked="" type="checkbox"/>) Fase Externa	(<input type="checkbox"/>) Gestão do Contrato
Id	Dano		
1.	Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do pregão.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Encaminhar termo de referência durante a	Comissão de Planejamento	





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

	fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação.	
Id	Ação de Contingência	Responsável
2.	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.	Agente de Contratação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003100330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **SARAH SILVA ROSSI** em 14/10/2025 12:53

Checksum: **F000321195C1FFBB4255364561444E11CB9544675FF4DD7F473D849C038DD558**

Assinado eletronicamente por **CLEIDIANE PASSOS** em 14/10/2025 13:19

Checksum: **1AE3311A6FD2916DCFCB1FA6B20821FC3EA8C49B2826126C413964FADE4FA01C**

Assinado eletronicamente por **DANIELLI SANT'ANA BOBBIO** em 14/10/2025 13:21

Checksum: **1380630A5F7FC76A2092648AE47BE70B5065FC5CA4D9DE177DF43204E8BEC124**

Assinado eletronicamente por **Ronald Passos Pereira** em 14/10/2025 13:25

Checksum: **997064FA9C6180E5AB9F938C89C7F4EBD55F07C56B9300008AD095501CA2EFC1**

Assinado eletronicamente por **LUANE PANDOLFI LOZER** em 14/10/2025 13:26

Checksum: **157CBB7A4117A6F309D8A69F7DEEA2F97584F6790DB4FAA6B4F3EF4741E2CA7F**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003100330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.